PROJETO DE LEI Nº 95 /2022

Dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em estabelecimentos comerciais públicos ou privados, de serviços e similares no município de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento preferencial no município de Salvador às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido.

Art. 2º. O direito de que trata esta Lei estará garantido ao transplantado mediante a apresentação obrigatória de carteira de identificação da situação de transplantado.

Art. 3º. A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos transplantados, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

- Bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, farmácias, bem como os demais estabelecimentos comerciais;
- Setores de atendimento administrativo em órgãos públicos situados no município.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo constar o número desta Lei e com os seguintes dizeres:

"Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial conforme a Lei Municipal nº…"

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na primeira autuação;

II. Suspensão das atividades;

III. Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. A presente lei, entra em vigor na data da sua publicação.

SALVADOR, 11 DE ABRIL DE 2022



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

As pessoas transplantadas necessitam frequentemente de assistência médica periódica e fazem uso de vários medicamentos, entre os quais os imunossupressores cujo papel é de prevenir a rejeição do novo órgão ou tecido, mas que, em contrapartida, apresentam riscos à saúde do paciente.

Justamente pelo fato de tais medicamentos abalarem o sistema imunológico, as pessoas transplantadas ficam mais suscetíveis a infecções. Além disso, no caso de infecções, estas costumam ser mais graves quando comparadas à da população geral. Por isso, essas pessoas devem evitar ambientes fechados e com aglomeração, em especial nas épocas de surtos de gripes, pneumonias, principalmente ao Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas.

Este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar atendimento preferencial às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido, a fim de que elas não precisem esperar muito tempo em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, tornando-se vulneráveis e suscetíveis a infecções.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento, ciente de que ela é de interesse público e busca evitar o adoecimento de nossos cidadãos que já tenham a saúde debilitada. Por fim, ressalto que a proposta em questão não gera despesas aos cofres públicos; pelo contrário, a medida evita gastos futuros no sistema público de saúde com o adoecimento e a internação de nossos habitantes.

SALVADOR, 11 DE ABRIL DE 2022.



ANDERSON NINHO

VEREADOR